

## **DESPACHO**

<b>Assunto</b>	Dispensa de Licitação
<b>Unidade Requirante</b>	Núcleo de Material e Patrimônio
<b>Valor</b>	R\$ 11.941,65
<b>Objeto</b>	Aquisição de garrafas térmicas para café, lixeiras com tampa, 05 (cinco) kits de composteiras, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência

### **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

- Art. 72 da Lei nº 14.133/2021;
- Portaria GP Nº 0170/2025.

### **ANÁLISE DOS REQUISITOS (Art. 72 da Lei nº 14.133/2021):**

#### **1. Documento de Formalização de Demanda**

**Situação:** Regular

Nos autos há o documento formal, Exposição de Motivos, que justifica a necessidade da contratação, com descrição clara e objetiva do objeto (doc. 03).

#### **2. Estudo Técnico Preliminar**

**Situação:** Regular

O estudo técnico preliminar foi dispensado, pois a solução e os demais elementos de fundamentação encontram-se descritos no DOD e TR, conforme Art. 75, II, da Portaria GP Nº 0170/2025.

#### **3. Análise de Riscos**

**Situação:** Regular

Dispensável a análise de Riscos devido ao valor de demanda e conforme Portaria GP Nº 0171/2025, art. 78, § 5º, alínea "a", ainda sim, foi juntada a análise de riscos, doc. 8.

#### **4. Termo de Referência / Projeto Básico**

**Situação:** Regular

A unidade confeccionou o Termo de Referência detalhado, contendo especificações técnicas, cronograma, condições de execução e critérios de medição e pagamento (doc. 16), bem como o Gestor da Unidade concordou com os termos e pesquisa de preços por meio da assinatura do documento TR (docs. 9 a 12 ).

## **5. Estimativa de Despesa**

**Situação:** Regular

A estimativa de despesa foi calculada com base na pesquisa de mercado com empresas (docs. 9 a 12), além disso, o Gestor da Unidade concordou com os termos da Pesquisa (anexo do docs. 9 a 12). Destaca-se que a média dos valores da pesquisa de preços é que servirá como valor de referência.

## **6. Parecer Jurídico**

**Situação:** Dispensado

O parecer jurídico, via de regra, é dispensado nos termos do art. 75, II, da Portaria GP N° 0170/2025, e art. 110 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de contratação direta de pequeno valor. Desse modo, entendo que para esta contratação é dispensado o parecer jurídico.

## **7. Compatibilidade Orçamentária**

**Situação:** Regular

A Secretaria de Orçamento e Finanças informou que há disponibilidade orçamentária, comprovada a disponibilidade orçamentária e financeira para a despesa, conforme adequação de despesas (docs. 20 e 21 )

## **8. Habilitação e Qualificação do Contratado**

**Situação:** Regular

O termo de referência solicita que o fornecedor apresente documentação de habilitação técnica e de Regularidade Fiscal e Trabalhista (Certidões negativas de débitos federais, FGTS, etc.).

## **9. Razão da Escolha do Contratado (Art. 72, VI)**

**Situação:** Regular

A escolha do fornecedor dar-se-á por Dispensa Eletrônica de Licitação, com publicação de aviso e abertura de disputa.

## **10. Fracionamento de Despesa**

**Situação:** Inexistente

O Gestor da Unidade Requisitante confirmou a inexistência de fracionamento de despesa, considerando o baixo valor da contratação, a natureza particular e específica do objeto, e a não extrapolação dos limites legais para o exercício financeiro (doc. 14). Destacou-se,

ainda, que não há identidade funcional ou técnica entre os objetos desta demanda e outras contratações do Tribunal.

#### **11. Forma de pagamento**

A decisão de não adotar o pagamento por cartão, previsto no art. 75, §4º, da Lei nº 14.133/21, baseia-se em fatores técnicos e operacionais, como a necessidade de atualização dos sistemas de controle financeiro do Tribunal e a garantia de compatibilidade com o PNCP. A manutenção do modelo de pagamento por nota de empenho ou contrato oferece maior segurança jurídica e operacional neste momento, conforme manifestação da SOF (doc. 39, do Proad 6266/2024).

#### **12. Dispensa de Licitação - Publicação de Aviso:**

**Situação:** Com Publicação

#### **13. Demandas de Pequeno Valor do (PCA):**

**Situação:** Dispensado

Conforme art. 12, §2º da Resolução CSJT nº 364/2023, é facultativa a inclusão no PCA de demandas que serão objeto de contratações realizadas por dispensa e inexigibilidade de licitação até o limite do valor previsto no inciso II do art. 75 da Lei n.º 14.133/2021.

#### **14. Formação de Grupo ou Itens da Dispensa de Licitação**

Situação: a disputa da dispensa eletrônica de licitação se dará por item.

### **CONCLUSÃO**

Diante da análise efetuada, constata-se que todos os requisitos legais para a dispensa de licitação foram atendidos, conforme disposto no Art. 72 da Lei nº 14.133/2021 c/c a Portaria GP Nº 0170/2025, Seção V.

Nessa esteira, enquadra-se como dispensa de licitação em razão do valor, com publicação de aviso, nos termos do Art. 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021 c/c o Art. 100, Inciso II, da Portaria GP Nº 0170/2025.

Por fim, autorizo a publicação desta Dispensa de Licitação nos meios oficiais, nos termos do Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021 c/c Art. 100, II, da Portaria GP Nº 0170/2025.

Aprovo, por consequência, o Termo de Referência.

### **ENCAMINHAMENTO:**

- I. À CLC para confeccionar o Aviso de DEL padronizado, inserir no sistema e conduzi-la até a fase de declaração de vencedor.
- II. Por fim, retorne para adjudicação e homologação.

## **RESSALVAS E RECOMENDAÇÕES**

Não há.

Porto Velho/RO, datado eletronicamente.

**Rodrigo Araújo da Silva**  
Secretário Administrativo  
(Documento Assinado Digitalmente)